



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº _653 DE 16 DE MAIO DE 2002.

EMENTA: Obriga os Centros de habilitação de Condutores – CHCs, sediados no Município de Barra do Piraí, a adaptarem um veículo para o aprendizado de pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs, sediados no Município de Barra do Piraí, a colocar à disposição de seus clientes portadores de deficiência física um veículo adaptado que deverá conter comandos adaptados a necessidades dos portadores de deficiência conforme legislação federal vigente:

§ 1º - Os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs para cumprir o previsto no “caput” deste artigo poderão associar-se entre si.

§ 2º - O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deverá usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 180 dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para os Centros de Habilitação de Condutores – CHCs adaptarem-se a esta Lei.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 500 (quinhentas) UFISBs;
- c) suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
Gabinete do Presidente

..... LEI MUNICIPAL Nº 653

Fls. 02

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE MAIO DE 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 39/02

Autora; Maria Aparecida Moreira Ferreira